

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000166/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/05/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024425/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46288.000382/2017-50
DATA DO PROTOCOLO: 17/05/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 97.546.241/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXSANDER FERNANDES DA SILVA;

E

BASICA FORNECIMENTO DE REFEICOES LTDA, CNPJ n. 09.152.761/0007-29, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARIA LEOPOLDINA CONSTANCIA DE PAULA MILAN ROSENTHAL ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2017 a 31 de janeiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Profissionais Nutricionistas do Estado do Espírito Santo**, com abrangência territorial em **Afonso Cláudio/ES, Água Doce Do Norte/ES, Águia Branca/ES, Alegre/ES, Alfredo Chaves/ES, Alto Rio Novo/ES, Anchieta/ES, Apiacá/ES, Aracruz/ES, Atilio Vivacqua/ES, Baixo Guandu/ES, Barra De São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Bom Jesus Do Norte/ES, Brejetuba/ES, Cachoeiro De Itapemirim/ES, Cariacica/ES, Castelo/ES, Colatina/ES, Conceição Da Barra/ES, Conceição Do Castelo/ES, Divino De São Lourenço/ES, Domingos Martins/ES, Dores Do Rio Preto/ES, Ecoporanga/ES, Fundão/ES, Governador Lindenberg/ES, Guaçuí/ES, Guarapari/ES, Ibatiba/ES, Ibitiraçu/ES, Ibitirama/ES, Iconha/ES, Irupi/ES, Itaguaçu/ES, Itapemirim/ES, Itarana/ES, Iúna/ES, Jaguaré/ES, Jerônimo Monteiro/ES, João Neiva/ES, Laranja Da Terra/ES, Linhares/ES, Mantenópolis/ES, Marataízes/ES, Marechal Floriano/ES, Marilândia/ES, Mimoso Do Sul/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Muniz Freire/ES, Muqui/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Piúma/ES, Ponto Belo/ES, Presidente Kennedy/ES, Rio Bananal/ES, Rio Novo Do Sul/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria De Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Domingos Do Norte/ES, São Gabriel Da Palha/ES, São José Do Calçado/ES, São Mateus/ES, São Roque Do Canaã/ES, Serra/ES, Sooretama/ES, Vargem Alta/ES, Venda Nova Do Imigrante/ES, Viana/ES, Vila Pavão/ES, Vila Valério/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa reajustará a partir de 1º de fevereiro de 2017, os salários dos Nutricionistas, no percentual de 8% (oito por cento) a incidir sobre o salário de fevereiro de 2016. **Parágrafo Único:** os valores retroativos referentes aos reajustes dessa negociação devem ser pagos integralmente para o nutricionista no prazo máximo do quinto dia útil subsequente ao mês de fechamento desse Acordo Coletivo de Trabalho.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA QUARTA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

Com o objetivo de reduzir o turn-over e absenteísmo em pelo menos 90% (noventa por cento) a empresa BÁSICA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA, deverá instituir o Prêmio Assiduidade, um benefício diferente do vale compras, que será somado ao valor garantido pela Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016 e oferecido a todos os seus colaboradores, observando os seguintes critérios: § 1º - A empresa concederá a seus colaboradores um adicional no vale compras no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por mês. § 2º - Terá direito ao benefício, o colaborador que tiver presença plena ao trabalho. § 3º - Por se tratar de uma extensão ao vale compras, este benefício não constitui base na incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário. § 4º - A renovação deste benefício se dará por vontade do empregador considerando o resultado das metas pré-estabelecidas na cláusula primeira.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - VALE COMPRA

O benefício do Vale Compra deverá permanecer diferentemente do que rege a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria e o seu valor será de R\$ 122,00 (cento e vinte dois reais).

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA SEXTA - BANCO DE HORAS

Serão considerados, para efeito de Banco de Horas, todas as horas laboradas em dia úteis que ultrapassem o período semanal de 44 (quarenta e quatro) horas da sua jornada de trabalho, estabelecido pelo artigo 70, inciso XIII da Constituição da República, respeitado o limite de duas horas por dia, estabelecido pela CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO – CLT, de acordo com o previsto no “caput” do art. 59 da CLT. § 1º - Consideram-se dias úteis, para fins de acumular as horas, todos os dias da semana, inclusive o Sábado, exceto DSR (descanso semanal remunerado) e feriados, independente da jornada de trabalho já

ter sido compensada ou não em algum desses dias úteis. § 2º - Às horas extraordinárias, realizadas nos Descansos Semanais Remunerados e Feriados, não poderão fazer por parte do Banco de Horas, devendo, portando, serem pagas com o adicional de 100% (cem por cento). § 3º - Compete a Empresa administrar o Banco de Horas dos seus empregados, fazendo compensações de horas com folgas integrais ou parciais, podendo permanecer com saldo para compensação futura, desde que seja plenamente atendida a cláusula anterior. § 4º - Sempre que o acúmulo de horas extras do Banco atingir o período de 12 meses, a empresa deverá providenciar o pagamento ou a compensação das mesmas. § 5º - Em caso de rescisão do Contrato de Trabalho, deverá ser feita a apuração das horas extras do período efetivamente trabalhado, acumuladas no banco de horas, constando o pagamento das que não tiverem sido compensadas até a data do aviso prévio, com um adicional de 50% (cinquenta por cento) e constar do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT). § 6º - Quando ocorrer à liquidação do período de FÉRIAS do empregado, o Banco de Horas será "ZERADO". § 7º - O empregado que desejar ausentar-se do serviço, por motivos pessoais, poderá, mediante solicitação junto a EMPRESA, efetuar a compensação dessas horas de ausência, com créditos de horas extras, sempre com prazo de 5 (cinco) dias, não sendo considerado o seu afastamento como falta, para todos os efeitos legais. § 8º - A EMPRESA informará mensalmente aos seus empregados, o saldo do Banco de Horas de casa empregado. § 9º - Mediante a assinatura deste ACORDO, a EMPRESA informará aos seus empregados e ao SINDICATO, sobre o saldo de horas acumuladas no Banco de Horas até a presente data, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste acordo. § 10º - É de competência de cada responsável pela unidade, informar ao departamento pessoal ou de recursos humanos, a totalidade de horas acumuladas no banco de horas por empregado mensalmente, à falta dessa informação tornará nulo o presente acordo no âmbito daquela unidade. § 11º - Em caso de afastamento, o funcionário que possuir saldo positivo em seu banco de horas, poderá fazer a compensação das horas quando retornar ao trabalho ou recebê-las conforme determina a Convenção Coletiva de Trabalho, cabendo à empresa decidir qual das opções for de seu melhor interesse.

CLÁUSULA SÉTIMA - SISTEMA ALTERNATIVO DE REGISTRO DE JORNADA DE TRABALHO

Fica por meio desta autorizada a adoção pela EMPRESA do "Sistema Alternativo Eletrônico" de Registro de Jornada de Trabalho, previsto na Portaria Nº 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego em seu Artigo 2º, o que na prática se traduz na manutenção do atual sistema eletrônico de registro de ponto utilizado pelos empregados da empresa. § 1º - Conforme estabelecido no Artigo 3º da Portaria Nº 373/2012 do Ministério do Trabalho e Emprego, esse "Sistema Alternativo Eletrônico" não admitirá: 1. restrições a marcação do ponto; 2. marcação automática de ponto; 3. exigência de autorização prévia para marcação de sobre jornada; 4. a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado. § 2º - Conforme § 1º do Artigo 3º adicionalmente esse "sistema alternativo eletrônico" para fins de fiscalização deverá: 1. estar disponível no local de trabalho; 2. permitir a identificação de empregador e empregado; 3. possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado. § 3º - Com a adoção do "Sistema Alternativo Eletrônico", a EMPRESA está desobrigada do cumprimento da Portaria Nº 1510 de 21/08/2009 do MTE, em especial da utilização do REP – Registrador Eletrônico de Ponto, não estando sujeita as condições e sanções nela previstas. § 4º - O Controle de Frequência é o registro de ponto realizado pelo empregado, verificado por sua chefia imediata, de todas as entradas e saídas de expediente, registradas durante a jornada diária. § 5º - Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho. § 6º - Qualquer alteração no Sistema de Ponto que modifique o estabelecido neste Acordo Coletivo de Trabalho, deverá ser previamente acordado pelas partes. Parágrafo Único – A ausência de registro no início ou final de qualquer expediente, implicará o desconto das horas correspondentes àquele período, caso não seja justificada pelo empregado homologado pela chefia imediata.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Para o custeio da entidade sindical, os nutricionistas recolherão mensalmente e em folha o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) cada e repassarão ao SINDINUTRI-ES, até o quinto dia do mês subseqüente, através de depósito na conta corrente 1874-8, da Caixa Econômica Federal, agência 2016, operação 003, favorecido Sindicato dos Nutricionistas no Estado do Espírito Santo. **Parágrafo Único:** fica estabelecido que a empresa repassará a cópia dos comprovantes de depósitos mensalmente para o e-mail do SINDINUTRI-ES: sindinutri-es@sindinutri-es.org.br

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho a ser firmada entre o SINDINUTRI-ES – SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e o Sindicato Patronal, SINDICATO DOS RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESPÍRITO SANTO deverão ser cumpridas pela empresa, exceto aquelas conflitantes com o presente acordo.

ALEXSANDER FERNANDES DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

MARIA LEOPOLDINA CONSTANCIA DE PAULA MILAN ROSENTHAL

Procurador

BASICA FORNECIMENTO DE REFEICOES LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DO SINDINUTRI-ES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.